

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/886**

Centro de Custo:

10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER

Entidade:

Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 23/06/2025

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	361	5	2449	20	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	40106	R\$1.701,75
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40105	
Projeto: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EF											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	365	27	2450	20	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	40123	R\$340,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40122	
Projeto: ESCOLA											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	122	5	2401	20	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	452	R\$44,25
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	444	
Projeto: E LAZER											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	365	28	2452	20	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	4533	R\$414,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4532	
Projeto: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EI - CRECHE											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	4533 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		SER	0,1656	2.500,0000	414,00
	Fornecedor				2.500,0000	414,00
	12029 - VANIA M. LAMB CONSULTORIO MULTIDISCIPLINAR DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA					
2	40123 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		SER	0,1360	2.500,0000	340,00
	Fornecedor				2.500,0000	340,00
	12029 - VANIA M. LAMB CONSULTORIO MULTIDISCIPLINAR DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA					
3	40106 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		SER	0,6807	2.500,0000	1.701,75
	Fornecedor				2.500,0000	1.701,75
	12029 - VANIA M. LAMB CONSULTORIO MULTIDISCIPLINAR DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA					
4	452 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		SER	0,0177	2.500,0000	44,25
	Fornecedor				2.500,0000	44,25
	12029 - VANIA M. LAMB CONSULTORIO MULTIDISCIPLINAR DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA					
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	10.000,0000	2.500,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Contratação de palestra sobre Transtornos de Aprendizagem.

Justificativa: Contratação de palestra sobre Transtornos de Aprendizagem.

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Reserva
Dotação

Nº427

Processo de Compra: null

Data: 26/06/2025

1º via

Classificação Orçamentária		
Função:	40105	40105
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Programa:	01	MDE
Ação:	12	Educação
Modalidade:	361	Ensino Fundamental
Projeto:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Atividade / Operação Especial:	2449	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EF
Subatividade:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldo Anterior:	7.093,01
Saldo Reservado:	1.701,75-
Saldo Atual:	5.391,26

Histórico

EX 031/2025



Reserva
Dotação

Nº428

Data: 26/06/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Função:	40122	40122
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Atividade:	01	MDE
Operação:	12	Educação
Programa:	365	Educação Infantil
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0027	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - PRÉ-ESCOLA
Elemento:	2450	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EI - PRÉ-ESCOLA
Grupo:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldo Anterior:	8.126,03
Saldo Reservado:	340,00-
Saldo Atual:	7.786,03

Histórico

EX 031/2025



Reserva
Dotação

Nº429

Data: 26/06/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Classificação:	444	444
Programa:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Subprograma:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Ação:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Atividade / Operação Especial:	2401	MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
Projeto:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldo

Saldo Anterior:	7.206,77
Saldo Reservado:	44,25-
Saldo Atual:	7.162,52

Resumo

EX 031/2025



Processo de Compra: null

Data: 26/06/2025

1ª via

Identificação Orçamentária

Classificação:	4532	4532
Programa:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Subprograma:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Educação Infantil
Atividade:	0028	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - CRECHE
Operação Especial:	2452	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EI - CRECHE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:	0020	M D E
Fonte STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Valor Anterior:	7.778,30
Valor Reservado:	414,00-
Valor Atual:	7.364,30

Valor Histórico

EX 031/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de palestra sobre Transtornos de Aprendizagem.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O contexto educacional atual exige que os profissionais estejam preparados para compreender e atender às necessidades específicas dos alunos, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades no processo de aprendizagem. O crescimento da incidência de transtornos como TOD, TDAH, TEA e Dislexia no ambiente escolar reforça a urgência da capacitação dos professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo um suporte adequado e estratégias pedagógicas eficazes para a inclusão desses alunos.

Considerando essa realidade, torna-se essencial contratar uma palestra que aprofunde o conhecimento sobre esses transtornos, abordando suas características, formas de identificação no contexto escolar e estratégias de intervenção pedagógica, possibilitando a adequação das práticas pedagógicas pelos profissionais e a construção de um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

Ao capacitar os profissionais da educação, essa iniciativa visa não apenas aprimorar as práticas pedagógicas, mas também fortalecer um ambiente escolar mais preparado para atender às necessidades dos alunos, promovendo equidade e excelência no ensino.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Município de Coronel Pilar/2025, item 733.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. A palestra ocorrerá em 26 de junho de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS, com duração de 2 horas.

3.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de 1 (uma) palestra, com duração de 2 horas, ministrada por Vania Lamb, para professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, abordando o tema "Transtornos de Aprendizagem: TOD, TDAH, TEA e Dislexia", com abordagem aprofundada sobre suas características, critérios de identificação no contexto escolar e estratégias pedagógicas de intervenção.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado para a contratação de palestras voltadas à capacitação de professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer levou em consideração fatores essenciais, como a especialização no tema "Transtornos de Aprendizagem", a qualidade da apresentação e a relevância da formação para o contexto escolar.

Embora existam diversas iniciativas na área educacional voltadas à capacitação profissional sobre o tema, a contratação da palestra ministrada por Vania Lamb se justifica por sua experiência consolidada e especialização nos transtornos de aprendizagem, aliada a uma abordagem prática que favorece a aplicação direta dos conhecimentos no contexto escolar. A palestrante possui formação acadêmica ampla e aprofundada, incluindo especializações em Transtorno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do Espectro Autista (UCAM – Brasil), Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva (ACE – Brasil) e Intervenção ABA para Autismo e Deficiência Intelectual (CELSO LISBOA – Brasil), além de certificação internacional em Autism Spectrum Disorder pelo Child Behavior Institute of Miami – EUA.

Seu amplo conhecimento em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e práticas pedagógicas inclusivas assegura que a formação oferecida seja fundamentada em evidências científicas e metodologias eficazes para a identificação e intervenção nos transtornos de aprendizagem no ambiente escolar. Considerando a necessidade de oferecer uma formação acessível e aplicável, a palestra destaca-se como a alternativa mais adequada para garantir que os profissionais da educação estejam preparados para lidar com os desafios relacionados a TOD, TDAH, TEA e Dislexia, promovendo um ensino mais inclusivo e eficaz.

Dessa forma, a contratação da palestra representa a melhor opção para atender às demandas de capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino, proporcionando conhecimento especializado, fundamentado na experiência acadêmica e prática da palestrante, bem como estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos alunos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta visa à realização de 1 (uma) palestra para a capacitação de professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, abordando o tema "Transtornos de Aprendizagem: TOD, TDAH, TEA e Dislexia". A palestra será ministrada por Vania Lamb e tem como objetivo aprofundar a compreensão sobre esses transtornos, detalhando suas características, critérios de identificação no contexto escolar e estratégias pedagógicas baseadas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

evidências científicas para intervenção.

7.2. O conteúdo programático da palestra incluirá:

7.2.1. Introdução aos Transtornos de Aprendizagem

a) Definições e características principais de TOD, TDAH, TEA e Dislexia;

b) Dados e estatísticas educacionais relevantes.

7.2.2. Reconhecimento e Diagnóstico Escolar

a) Sinais e sintomas no ambiente escolar;

b) Diferenças entre comportamentos típicos e sinais de transtorno.

7.2.3. Estratégias de Intervenção e Acompanhamento

a) Práticas pedagógicas inclusivas;

b) Como construir um ambiente escolar acolhedor e adaptado;

c) Parcerias com famílias e profissionais de saúde.

7.2.4. Exercícios Práticos e Estudo de Caso

a) Exemplos de situações comuns e soluções aplicáveis;

b) Sessão de perguntas e respostas para esclarecimentos específicos.

7.3. A palestra visa proporcionar conhecimento especializado e ferramentas práticas para que os profissionais da educação possam aplicar estratégias adequadas no acolhimento e desenvolvimento dos alunos, contribuindo diretamente para um ensino mais inclusivo e eficaz.

7.4. O evento ocorrerá em 26 de junho de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS, com duração de 2 horas.

7.5. O investimento estimado para a contratação da palestra é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada.

7.6. A contratação desta palestra garantirá a capacitação dos profissionais da educação, assegurando a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e promovendo a melhoria contínua da qualidade do ensino na rede municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da palestra "Transtornos de Aprendizagem: TOD, TDAH, TEA e Dislexia" não será parcelada, pois trata-se de um serviço educacional de natureza única e indivisível, cuja realização ocorrerá em data específica e com duração total de 2 horas.

Além disso, a transmissão dos conteúdos exige que o evento ocorra em um único momento, assegurando a assimilação integral do conhecimento pelos participantes, sem prejuízo à continuidade e à qualidade da formação. O parcelamento comprometeria a organização e a eficácia da capacitação, tornando-a fragmentada e menos produtiva para os profissionais da rede municipal de ensino.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da palestra "Transtornos de Aprendizagem: TOD, TDAH, TEA e Dislexia" busca garantir resultados positivos e mensuráveis para a gestão educacional do Município, qualificando professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a correta identificação e intervenção diante das dificuldades de aprendizagem.

Ao final da palestra, espera-se que os participantes adquiram conhecimento aprofundado sobre os transtornos de aprendizagem, compreendendo suas características, critérios de identificação no ambiente escolar e estratégias pedagógicas baseadas em evidências científicas para acolhimento e intervenção. Dessa forma, a capacitação possibilitará a adoção de práticas eficazes no contexto educacional, promovendo um ambiente mais inclusivo e garantindo equidade no suporte ao desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

Além disso, a palestra permitirá que os profissionais aperfeiçoem suas práticas pedagógicas, implementando estratégias comprovadamente eficazes no processo de ensino-aprendizagem. A aplicação dos conhecimentos adquiridos contribui diretamente para o aprimoramento contínuo da qualidade do ensino, favorecendo um acolhimento mais humanizado e incentivando a construção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

relações mais positivas no ambiente escolar, com impacto direto na inclusão e no sucesso dos alunos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 16 de junho de 2025.

Franciele Garaffa

Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de palestra sobre Transtornos de Aprendizagem.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de 1 (uma) palestra, com duração de 2 horas, para professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, abordando o tema "Transtornos de Aprendizagem: TOD, TDAH, TEA e Dislexia.

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa à realização de 1 (uma) palestra para a capacitação de professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Lazer, abordando o tema "Transtornos de Aprendizagem: TOD, TDAH, TEA e Dislexia". A palestra será ministrada por Vania Lamb e tem como objetivo aprofundar a compreensão sobre esses transtornos, detalhando suas características, critérios de identificação no contexto escolar e estratégias pedagógicas baseadas em evidências científicas para intervenção.

3.2. O conteúdo programático da palestra incluirá:

3.2.1. Introdução aos Transtornos de Aprendizagem

- a) Definições e características principais de TOD, TDAH, TEA e Dislexia;
- b) Dados e estatísticas educacionais relevantes.

3.2.2. Reconhecimento e Diagnóstico Escolar

- a) Sinais e sintomas no ambiente escolar;
- b) Diferenças entre comportamentos típicos e sinais de transtorno.

3.2.3. Estratégias de Intervenção e Acompanhamento

- a) Práticas pedagógicas inclusivas;
- b) Como construir um ambiente escolar acolhedor e adaptado;
- c) Parcerias com famílias e profissionais de saúde.

3.2.4. Exercícios Práticos e Estudo de Caso

- a) Exemplos de situações comuns e soluções aplicáveis;
- b) Sessão de perguntas e respostas para esclarecimentos específicos.

3.3. A palestra visa proporcionar conhecimento especializado e ferramentas práticas para que os profissionais da educação possam aplicar estratégias adequadas no acolhimento e desenvolvimento dos alunos, contribuindo diretamente para um ensino mais inclusivo e eficaz.

3.4. O evento ocorrerá em 26 de junho de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS, com duração de 2 horas.

3.5. O investimento estimado para a contratação da palestra é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada.

3.6. A contratação desta palestra garantirá a capacitação dos profissionais da educação, assegurando a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e promovendo a melhoria contínua da qualidade do ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

na rede municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

4.2.2. A palestra ocorrerá em 26 de junho de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS, com duração de 2 horas.

4.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consiste na contratação de 1 (uma) palestra, intitulada "Transtornos de Aprendizagem: TOD, TDAH, TEA e Dislexia", ministrada por Vania Lamb e voltada à capacitação de professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria de Educação.

A palestra será realizada em única sessão presencial, no dia 26 de junho de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, localizado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS, com duração de 2 horas.

A palestrante será responsável pela apresentação do conteúdo programático, abrangendo as características dos transtornos de aprendizagem, critérios de identificação no ambiente escolar e estratégias pedagógicas baseadas em evidências para intervenção.

O valor total da contratação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme a proposta apresentada pela palestrante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. As Fiscais do Contrato poderão ser auxiliadas pelos órgãos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento integral da contratação será realizado por meio de depósito bancário até o dia da palestra, conforme os termos estabelecidos na proposta apresentada.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando a natureza e a singularidade do objeto, esta contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela contratação da palestra ministrada por Vania Lamb se dá em virtude de sua experiência na abordagem de transtornos de aprendizagem, com sólida trajetória na capacitação de profissionais da educação, fundamentada em especializações acadêmicas e prática comprovada. Seu conhecimento sobre TOD, TDAH, TEA e Dislexia, aliado à sua prática pedagógica voltada à acessibilidade e inclusão, demonstra que seu trabalho é o mais adequado para a plena satisfação do objeto.

A palestra oferecerá conteúdo aprofundado e estratégias aplicáveis, permitindo que os profissionais da rede municipal de ensino aprimorem suas práticas educacionais. Portanto, a escolha pela palestrante assegura a conformidade e excelência da capacitação, atendendo às demandas específicas da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e fortalecendo o compromisso com um ensino inclusivo, acessível e de qualidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 1) EMEI – Creche – R\$ 414,20 0,1656
ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
UNIDADE 1 – MDE
ATIVIDADE 2452 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EI -
CRECHE
3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (4533)
- 2) EMEI – Pré-escola – R\$ 340,24 0,1360
ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
UNIDADE 1 – MDE
ATIVIDADE 2450 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EI -
PRÉ-ESCOLA
3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (40123)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3) EMEF – R\$ 1.701,18 0,6804

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2449 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EF

3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (40106)

3) EMEF – R\$ 44,38 0,0177

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2401 – MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (452)

Coronel Pilar, 16 de junho de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 031/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N.º 2025/886

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “F” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao seguinte argumento:

O contexto educacional atual exige que os profissionais estejam preparados para compreender e atender às necessidades específicas dos alunos, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades no processo de aprendizagem. O crescimento da incidência de transtornos como TOD, TDAH, TEA e Dislexia no ambiente escolar reforça a urgência da capacitação dos professores, direção escolar, funcionários, auxiliares de educação infantil e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo um suporte adequado e estratégias pedagógicas eficazes para a inclusão desses alunos.

Considerando essa realidade, torna-se essencial contratar uma palestra que aprofunde o conhecimento sobre esses transtornos, abordando suas características, formas de identificação no contexto escolar e estratégias de intervenção pedagógica, possibilitando a adequação das práticas pedagógicas pelos profissionais e a construção de um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

Ao capacitar os profissionais da educação, essa iniciativa visa não apenas aprimorar as práticas pedagógicas, mas também fortalecer um ambiente escolar mais preparado para atender às necessidades dos alunos, promovendo equidade e excelência no ensino.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Reservas de Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Demonstração do notório saber e demais documentos necessários para a habilitação da vendedora.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Currículo Lattes da contratada demonstra notória especialização, informando que possui diversas especializações na área, inclusive cursadas fora do Brasil.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

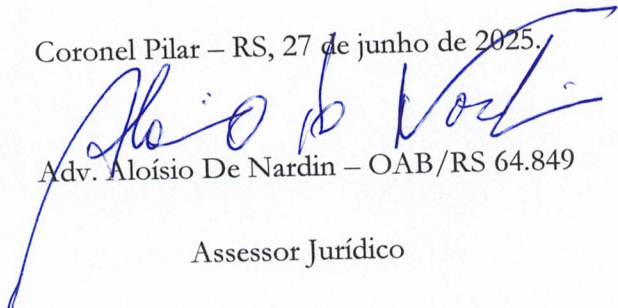
Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 27 de junho de 2025.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (Carnes e embutidos) para manutenção de todas as Unidades de Acolhimento Institucional atendimento da Alta Complexidade que se encontra em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica. Data da Disputa: 11 de julho de 2025 às 09h. O Edital e Anexos estão disponíveis nos sites <http://gov.br/compras>. UASG 888561, (PE 90054) e cachoeirinha@rs.gov.br. Inf. (51) 3041-7166.

Cristian Wasem
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Aviso de alteração e reagendamento

Pregão Eletrônico nº. 41/2025. Objeto: contratação de empresa especializada em sistemas de gestão pública municipal para serviços de diagnóstico, instalação, migração de dados, treinamento, garantia de atualização legal, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, serviços de hospedagem e suporte técnico dos sistemas, para atendimento das necessidades do município de Santo Ângelo, Câmara Municipal de Vereadores e Regime Próprio de Previdência Social. Propostas: deverão ser postadas até as 9 horas da manhã do dia 24/07/2025, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebarrasil.com.br. Alterações: Retificação do item 9.3 do termo de referência. Desobrigação da visita prevista no item 6.9.16 do termo de referência. Alteração no item 108 do orçamento com a inclusão do técnico residente. Sessão de lances: dia 24/07/2025 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santangel.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santangel.rs.gov.br.

Nívio Boelter Braz – Prefeito

POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

MINISTÉRIO DA
DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – UASG 160400
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Hospitalares, Medicamentos e Gases Medicinais, em proveito da Policlínica Militar de Porto Alegre. A sessão terá sua abertura às 9:00 horas do dia 11 de julho de 2025. Retirada do edital: Por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações no próprio edital.

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL

MINISTÉRIO DA
DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Cmdo CMS - 160395

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de energia na modalidade varejista

Data da sessão pública: 15/07/2025 às 10h

Local: <http://www.comprasnet.gov.br/>

Edital e informações: Email licitacao@cms.eb.mil.br telefone CMS 3220-6623

MARCELO ROBERTO DA ROSA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo CMS

18º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO

MINISTÉRIO DA
DEFESA



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 90003/2025 - Material de Construção - Alvenaria

A Comissão de Licitação do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09 de julho de 2025, às 10:00 h, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 90003/2025, UASG 160384, para eventual aquisição de material de construção. Interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no Portal Nacional de Compras Públicas, ou no horário de expediente, de segunda a sexta-feira no seguinte endereço: Rua Major de Souza Lima, nº 507, Bairro: São José, Sapucaia do Sul-RS.

Sapucaia do Sul-RS, 27 de junho de 2025

IVAN WERBERICH – Tenente Coronel
Cmt do 18º Bimtz



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL
Campus Osório

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (Tradicional) nº 90008/2025

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que encontra-se instaurado processo licitatório na MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Tradicional). TIPO: menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos diversos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o IFRS. EDITAL a partir de 01/07/2025 nos sites oficiais www.gov.br/compras/pt-br e ifs.edu.br/editais/. ABERTURA DO PREGÃO: 15/07/2025 às 09h - Horário de Brasília.

Bento Gonçalves/RGS, 01 de julho de 2025
Júlio Xandro Heck
Reitor

Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIOS

Arroio Grande refuta relatório do TCE-RS e afirma ter lei e fundo de Defesa Civil desde 2011

Livia Araújo

livia@jcrs.com.br

Arroio Grande, município do Sul do RS, figura no recente relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) que traça o cenário da Defesa Civil nos municípios gaúchos, um ano após a tragédia climática que atingiu o Rio Grande do Sul.

O documento, que aponta a ausência de iniciativas na prevenção e preparação para desastres, lista a que cidade, localizada em área mais suscetível a emergências, carece de itens diversos apurados pelo tribunal: o sistema de Defesa Civil Municipal não é definido por normativa local nem tem um órgão exclusivo; não possui plano de contingência, servidor lotado no órgão, assim como não teria um fundo municipal para a área, o que inviabilizaria, por exemplo, a recepção de recursos públicos fundo a fundo.

A informação é contestada por Adão Júnior, coordenador da Defesa Civil de Arroio Grande, que atua no

órgão municipal desde 2 de junho. O coordenador informou que o município possui todos os itens listados pelo TCE, e não soube informar porque os demais pontos não estão presentes no relatório divulgado pelo tribunal.

"Tanto quanto o órgão, responsável pelo órgão, plano de contingência, fundo municipal. Não sei em que momento essas informações (para o TCE) se perderam, mas temos tudo", informou Adão. Segundo o coordenador, a lei de criação, a função de coordenador, fundo e outras providências existem desde 18 de julho de 2011.

Consultado sobre a possibilidade de inconsistências no levantamento, o TCE-RS esclareceu que as "questões particulares de cada município serão tratadas em seus respectivos processos de contas anuais". O diretor de controle e fiscalização do órgão, Roberto Tadeu, esclarece que é possível que aconteçam problemas no próprio preenchimento dos questionários pelos municípios, mas tranquiliza os gestores.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o Registro de preços para fornecimento de Tijolos. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 15/07/2025, às 9h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 15/07/2025, às 9h31. Data/Hora da Disputa: 15/07/2025, às 9h. Local: www.pregaoonlinebarrasil.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaoonlinebarrasil.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600. César Ulian, Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade nº 032/2025, aquisição de cartilhas educativas, de acordo com o art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade nº 033/2025, Contratação de curso de capacitação, de acordo com o art. 74, III, "d" da Lei 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade nº 030/2025, contratação de oficinas pedagógicas, de acordo com o art. 74, alínea f, inciso III, da Lei 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade nº 031/2025, aquisição de cartilhas educativas, de acordo com o art. 74, alínea f, inciso III, da Lei 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O município de Alegria torna público a abertura de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2025, tipo, menor preço global, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que tem como OBJETO – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA ESTRADA QUE LIGA A CIDADE DE ALEGRIA COM ESPÍRITO SANTO COM ÁREA TOTAL DE 2.736 M². A sessão virtual da Concorrência eletrônica será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.pregaoonlinebarrasil.com.br, no dia 5 de agosto de 2025, às 8h00min. Dúvidas/informações podem ser enviadas para maioreslicitacoes@gmail.com, com ou (55)3536-1133. Alegria-RS, 30 de junho de 2025. Fábio Luciano Schakolski- Prefeito Municipal.

SAÚDE

Casos de dengue em Imbé têm queda de 97% em 2025

O município de Imbé registrou, até junho, apenas 12 casos confirmados de dengue em 2025 – uma queda de 97% em relação aos 357 casos contabilizados ao longo de 2024. A redução é reflexo direto do conjunto de ações contínuas de combate ao Aedes aegypti coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Ambiental, e do engajamento crescente da população.

A Vigilância Ambiental intensificou, desde o segundo semestre do ano passado, mutirões de limpeza, distribuição de informativos e capacitações para professores e agentes comunitários. Para a secretária municipal de Saúde, Magda Dórr, o resultado mostra que o trabalho integrado dá certo. "Reforçamos visitas domiciliares, ampliamos as atividades educativas em escolas e espaços públicos e investimos em materiais de fácil compreensão. Mas nada disso surtiria efeito sem a participação dos moradores, que abriram as portas para nossas equipes e adotaram medidas simples, como eliminar água parada", salientou.

As ações incluem, ainda, monitoramento de armadilhas ovitrampas em pontos estratégicos, atualização constante do mapa de infestação e parceria com a Defesa Civil para eliminação de criadouros em terrenos baldios. Com base nos resultados, a secretária manterá o cronograma de visitas casa a casa, palestras em escolas e campanhas em redes sociais durante todo o ano.

"Seguiremos vigilantes para que 2025 se consolide como o ano em que Imbé mostrou que, juntos, podemos vencer a dengue", concluiu a titular da Saúde.

□ NOVO HAMBURGO - A Universidade Feevale está com inscrições abertas para o programa Observership em Saúde. O intercâmbio oferece vagas para as áreas de Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia, no Instituto Politécnico de Leiria (IPL), em Portugal. Durante o programa, os acadêmicos seguirão com um cronograma pré-estabelecido de visitas a clínicas, hospitais e centros de saúde, com o intuito de observar práticas e atendimentos reais em suas respectivas áreas. A programação, que consiste em um intercâmbio de quatro semanas, está prevista para acontecer entre 19 de janeiro e 13 de fevereiro.

Editora Jornalística Jarros Ltda.

Editor-chefe: João Dienstmann

Telefone: (51) 3213-1376

e-mail: redacao@jornalcidades.com

Informações e Anúncios

Telefone: (51) 3213-1395

e-mail: jornalcidades@jornalcidades.com.br

Rua Olavo Bilac, 435

CEP 90040-310 - Porto Alegre - RS
As opiniões das colunas e artigos publicados pelo Jornal Cidades não correspondem, necessariamente, à linha do jornal, sendo responsabilidade dos autores.

IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO:
Empresa Jornalística J. C. Jarros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa VANIA M. LAMB CONSULTORIO MULTIDICIPLINAR DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA .

Coronel Pilar, 26 de junho de 2025.


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal